

contratos em desacordo com o Art. 37, IX, da CF/88; II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 30.203, DE 21/03/2017

Processo nº 810022003-00(201608150-00)
Origem: Câmara Municipal de Senador José Porfírio
Assunto: Recurso Inominado
Responsável: José Reinam Sales Araújo
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
EMENTA: Recurso Inominado. Pelo não conhecimento por não ter previsão legal na LOTCM-Pa e RITCM-Pa (Ato nº 18), mantendo à decisão anterior. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Conselheiro Substituto Relator.
Decisão: I – Pelo não conhecimento por não ter previsão legal na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal, mantendo na íntegra o ACÓRDÃO Nº 23.156/2013, datado de 17.01.2013.

ACÓRDÃO Nº 30.222, DE 22/03/2017

Processo nº 492022005-00 (200607651-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Muaná
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: José Carlos Machado de Carvalho
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Muaná. Exercício de 2005. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 159 a 163 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Muaná, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Carlos Machado de Carvalho, na forma prevista no Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, devendo ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.428.454,57 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), após o recolhimento ao FUMREAP da multa de 309 (trezentos e nove) UPFPA, pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral.

ACÓRDÃO Nº 30.285, DE 28/03/2017

Processo nº 201612289-00
Natureza do Processo: Denúncia
Município: Eldorado dos Carajás
Órgão: Prefeitura Municipal
Exercício: 2016
Denunciante: Companhia de Saneamento de Tocantins-Saneatins – ODEBRECHT AMBIENTAL, por intermédio do Sr. ERICH WYATT
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Denúncia. Município de Eldorado do Carajás. Exercício de 2016. Ausência de competência desta Corte. Pelo não conhecimento da denúncia e arquivar os autos, com a devida comunicação ao Denunciante. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 234 e 235 dos autos.
Decisão: I – Negar conhecimento da presente Denúncia, pelas razões expostas no voto; II – Arquivar os autos, com a devida comunicação ao Denunciante.

ACÓRDÃO Nº 30.293, DE 28/03/2017

Processo nº 201219734-00
Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas
Assunto: Termos Aditivos a Contratos Temporários
Interessado: Adnan Demachki – (Prefeito)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Termos Aditivos a Contratos Temporários. PM de Paragominas. Pelo não registro dos Atos firmados com André Francisco dos Santos Tembê e outros, uma vez que os principais não foram registrados no TCM/PA. Pelo registro dos Atos firmados com Andreia Barros de Carvalho e outros, atendidas as exigências legais. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 330 e 331 dos autos.
Decisão: I – Negar registro aos Termos de Prorrogação, firmados pela Prefeitura Municipal de Paragominas com André Francisco dos Santos Tembê e outros, pelas razões expostas nos autos; II – Registrar os Termos de Prorrogação, firmados pela Prefeitura Municipal de Paragominas com Andreia Barros de Carvalho e outros, uma vez que foram atendidas as exigências do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 30.301, DE 30/03/2017

Processo nº 030012009-00 (201514207-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Afuá
Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2009
Responsável: Odimar Wanderley Salomão
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Afuá. Exercício de 2009. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 431 a 435 dos autos.
Decisão: I – Julgar irregulares as Contas de Gestão do Município de Afuá, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Odimar Wanderley Salomão, Prefeito Municipal, com fulcro no Art. 45, III, "c", da Lei Complementar nº 109/2016 (LOTCM/PA), sem prejuízo dos seguintes recolhimentos: 1) R\$-16.285,38 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), referente à conta Agente Ordenador, decorrente da divergência de valores lançados em duplicidade e da diferença do saldo disponível, a ser recolhido aos cofres municipais, com base no Art. 48, da LC nº 109/2016; 2) Multas que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, ao FUMREAP: - 601 UPFPA, que correspondem a R\$-1.945,08 (hum mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), pela remessa intempestiva da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual (Art.30, da Lei Complementar nº 25/94 e IN 01/2009/TCM/PA) prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, com fundamento no Art. 72, Inciso VII, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA); - 300 UPFPA, correspondente a R\$-970,92 (novecentos e setenta reais e noventa e dois centavos), pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO'S (IN 01/2009/TCM-PA), com fundamento no Art. 72, VII, da Lei Complementar nº 109/2016 (LOTCM-PA); - 5.772,46 UPFPA, correspondente a R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo não envio dos contratos temporários no montante de R\$-1.235.002,78 (Art. 30, I, da LOTCM-PA nº 25/94 c/c Art. 110, parágrafo único do RITCM/PA, Nº 09/94) nos termos do Art. 282, IV, "b", do RITCM/PA; - 1.544,93 UPFPA, correspondente a R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela omissão no envio dos processos licitatórios digitalizados, no montante de R\$-164.482,90, dos credores: J. C. C. EVENTOS E ENTRETENIMENTO LTDA. (R\$-85.000,00), E. A. CASTILHO – ME (R\$-32.167,90) e ADMILTON GOMES DOS SANTOS (R\$-47.315,00), por descumprimento do Art. 37, XXI, da Constituição Federal e Art. 2º da Lei 8.666/93; II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 30.304, DE 30/03/2017

Processo nº 210022007-00 (2008000873-00)
Origem: Câmara Municipal de Cametá
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Nelson da Silva Parijós Neto
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Cametá. Exercício de 2007. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 206 a 209 dos autos.
Decisão: Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cametá, exercício de 2007, nos termos do Art. 45, III, "c", da Lei Complementar nº 109/2016 – LOTCM/PA, de responsabilidade do Sr. Nelson da Silva Parijós Neto, que deverá recolher aos cofres municipais, com base no Art. 48, da Lei Complementar nº 109/2016 (LOTCM/PA), corrigido monetariamente, o valor de R\$-16.763,36 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), relativo a pagamento a maior dos subsídios aos Vereadores.

Protocolo: 167138

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 20/04/2017, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 201021724-00 (1270012002-00)

Responsável: Sr(a). Ademar Baú
Origem: Prefeitura Municipal / Trairão
Assunto: Recurso - Reconsideração contra a decisão do objeto da Resolução nº 9.914/2010
Exercício: 2002
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

02) PROCESSO Nº 201415925-00

Interessado(a): Sr(a). Ataely Kayla Costa de Matos e Outros Ana Shirle Dias Lopes e Outros

Origem: Prefeitura Municipal / Parauapebas
Assunto: Contrato - Contratos Temporários e Termos Aditivos
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

03) PROCESSO Nº 773612009-00

Responsável: Sr(a). Francisco Celso Leite da Silva
Origem: Fundo Municipal de Saúde / São Francisco do Pará
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão - Risco Médio
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

04) PROCESSO Nº 1260062010-00

Responsável: Sr(a). Jacira Nogueira Picanço
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Terra Santa
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão - Risco Médio
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

05) PROCESSO Nº 784122008-00

Responsável: Sr(a). Marivaldo Pereira Campos
Origem: Fundo Municipal de Saúde / São João do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão - Risco Médio
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). Breno Ruffeil Gomes - OAB-PA 16.735

06) PROCESSO Nº 201602971-00

Interessado(a): Sr(a). Danielle de Nazaré Rodrigues Pereira e outros
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/ PMB / Belém
Assunto: Contrato - Contratos Temporários
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

07) PROCESSO Nº 201606997-00

Interessado(a): Sr(a). Iveraldo Braz Silva Simplicio
Origem: Câmara Municipal / Parauapebas
Assunto: Subsídio - Lei nº 4.655, 11/05/16 - Revisão Anual dos Subsídios dos Vereadores
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

08) PROCESSO Nº 201504371-00

Interessado(a): Sr(a). Marliane da veiga Santos e Outros
Origem: Prefeitura Municipal / Conceição do Araguaia
Assunto: Nomeação - Nomeação de Servidores - Concurso Público - Edital nº 001/2009
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

09) PROCESSO Nº 201507441-00

Interessado(a): Sr(a). Antônio Aerison de Pastana e Outros
Origem: SEFAZ / Parauapebas
Assunto: Contrato - Contratos Temporários
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

10) PROCESSO Nº 201507053-00

Interessado(a): Sr(a). Helder da Silva Pontes
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Conceição do Araguaia
Assunto: Contrato - Contrato Temporários Com Adriana Cordeiro de Oliveira Marinho e Outros
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

11) PROCESSO Nº 1130022011-00

Responsável: Sr(a). Valmir Gomes Solidade
Origem: Câmara Municipal / Eldorado dos Carajás
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão - Risco Baixo
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas (Redistribuído Conselheiro Daniel Lavareda)

12) PROCESSO Nº 201700207-00

Responsável: Partido Popular Socialista - PPS
Interessado(a): Sr(a). Ronie Rufino da Silva (Pref. Municipal) Pereira Comércio e Serviços LTDA (CNPJ15.072.814/0001-09) MP Construção e Comércio LTDA-ME(CNPJ 10.650.03/0001-76)
Origem: Prefeitura Municipal / Belém
Assunto: Denúncias e Representações - Despacho de Admissibilidade de Representação (Prefeitura Municipal de Benevides)
Exercício: 2014
Relator: Conselheira Mara Lúcia